MINISTÉRIO DA CULTURA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, TIM CELULAR S.A. E O INSTITUTO TIM, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco B, Brasília/DF, inscrito sob o CNPJ/MF n.º 01.264.142/0007-14, neste ato representado pelo Exmo. Secretário de Políticas Culturais, Guilherme Rosa Varella, com endereço profissional na cidade de Brasília – DF, no Edifício Parque Cidade Corporate – SCS Quadra 09 Lote C Torre B, 11º Andar, inscrito no CPF sob o nº 309.169.188-82, doravante denominada MINC ; e de outro lado

TIM CELULAR S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Giovanni Gronchi, n.º: 7.143, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º: 04.206.050/0001-80, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente TIM, e

INSTITUTO TIM, com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 1, 5º andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 18.922.080/0001-06, neste ato representado conforme seu Estatuto Social, , doravante denominado simplesmente "INSTITUTO"; e

CONSIDERANDO a lei n° 12.343, de 02 de dezembro de 2010 e Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, que atribui ao MINC, por meio da sua Secretaria de Políticas Culturais - SPC, a coordenação, implementação e o gerenciamento do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC; e

CONSIDERANDO a portaria nº 123, de 13 dezembro de 2011 que estabelece as metas do Plano Nacional de Cultura - PNC. A meta do Plano Nº 3 "Cartografia da diversidade das expressões culturais realizada em todo o território brasileiro" - prevê a produção de um mapa das expressões culturais e linguagens artísticas de todo o Brasil; e

CONSIDERANDO a experiência no desenvolvimento da solução "Mapas Culturais", desenvolvida em parceria entre a prefeitura de São Paulo e o Instituto TIM, e licenciada como software livre;

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, bem como estabelecer condições de cooperação mútua, com base na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente ACORDO tem por objeto a conjugação de esforços que visem o desenvolvimento de ações e aplicações orientadas a apoiar o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC) e a promoção das Tecnologias da Informação e Comunicação em programas e projetos desenvolvidos no âmbito do Plano Nacional de

JURÍDICO
RMF
TIM

Cultura (PNC) por meio da plataforma digital de gestão cultural e mapeamento colaborativo desenvolvida pelo Instituto TIM, chamada Mapas Culturais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

2.1 As ações deste ACORDO serão realizadas por meio do:

a) Compartilhamento de informações para ampliação do uso das Tecnologias da Informação e Comunicação em programas e projetos desenvolvidos no âmbito do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);

b) Apoio técnico e cooperação no desenvolvimento e disseminação de ferramentas, sistemas, e de conteúdos ligados à aplicação e uso das Tecnologias da Informação e Comunicação, que proporcionem a melhoria na gestão e monitoramento de ações orientadas ao Plano Nacional de Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Para a execução deste instrumento o **MINC**, por meio da Secretaria Executiva (SE) - obriga-se a:

a) acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução das ações que assegurem a implementação satisfatória do objeto deste ACORDO;

b) informar ao INSTITUTO quando forem detectadas ocorrências de eventuais inconformidades, com a solicitação de que implemente as medidas saneadoras que se fizerem necessárias;

c) articular, mobilizar e coordenar ações necessárias, para garantir a execução de ações que ampliem o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação;

d) prestar esclarecimentos técnicos ao INSTITUTO, quando necessário, objetivando a fiel execução do objeto deste ACORDO;

e) analisar e aprovar os relatórios referentes à execução deste ACORDO;

f) definir conjuntamente com o INSTITUTO agenda de reuniões, respectivos temas e participantes;

g) avaliar o andamento das atividades conjuntas e elaborar propostas de aperfeiçoamento, quando necessário;

h) designar um servidor responsável pela gerência executiva, para o acompanhamento de todas as áreas e ações deste ACORDO;

i) Não utilizar o nome ou o logotipo do INSTITUTO ou de qualquer organização pertencente ao grupo do INSTITUTO, bem como qualquer abreviatura ou adaptação dos mesmos para efeito de publicidade, comércio ou outro propósito, seja ele qual for, devendo zelar pelo bom nome comercial do INSTITUTO, respondendo pelas perdas e danos decorrentes de eventual uso indevido.

JURÍDICO RMF TIM

3.2 Com vista à execução deste instrumento a TIM obriga-se a:

a) Executar, com o acompanhamento da SE-MinC, o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, conforme condições pactuadas entre as Partes no Plano de Trabalho, anexo a este instrumento;

b) manter a plataforma Mapas Culturais atualizada para fins de execução deste ACORDO, realizando eventuais customizações necessárias;

c) facilitar o acompanhamento deste ACORDO, por parte do MINC fornecendo-lhe, o Manual para implementação da plataforma Mapas Culturais. ;

d) supervisionar e coordenar, as ações que assegurem a implementação satisfatória do objeto deste ACORDO:

- Adaptar a plataforma "Mapas Culturais" para uso pelo MINC;
- Realizar a capacitação online de gestores do MINC, para a utilização da plataforma;
- Oferecer suporte técnico de utilização da plataforma para os gestores do MINC que participarão da capacitação. Este suporte dar-se-á por e-mail, durante 1 (um) mês, contado a partir da data da publicação da plataforma;
- Entregar código fonte das adaptações feitas no software;
- Oferecer suporte técnico para instalação e configuração do sistema dentro da infra-estrutura do MINC

e) designar uma pessoa responsável pela gerência executiva, para o acompanhamento deste ACORDO;

f) solicitar autorização prévia do MINC em caso de desenvolvimento de ações de marketing que incluam o objeto deste ACORDO; e

3.3 Com vista à execução deste instrumento o INSTITUTO obriga-se a

a) Zelar pela parceria institucional entre as Partes, e acompanhar o desenvolvimento do projeto, em consonância com sua missão: "criar e potencializar recursos e estratégias para a democratização da ciência, tecnologia e inovação, que promovam o desenvolvimento humano no Brasil, tendo a tecnologia móvel entre os principais habilitadores";

b) Aprovar previamente qualquer material destinado à imprensa ou comunicação publicitária do **MINC** que faça menção ao Projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste ACORDO dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre as Partes, no Plano de Trabalho a ser apresentado pelo INSTITUTO, após a assinatura deste instrumento, para a aprovação do MINC.

JURIDICO
RMF
TIM

4.2 O Plano de Trabalho apresentado poderá ser alterado a qualquer momento, mediante a manifestação de acordo de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

5.2 Cada Parte arcará com as despesas necessárias à plena consecução de suas obrigações para execução do objeto deste Acordo, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias.

5.3 Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo as Partes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

6.1 Cada partícipe indicará um representante e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste ACORDO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica terá a sua vigência iniciada a partir de sua assinatura pelas Partes, com término em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1 Este ACORDO poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das Partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

9.3 Parágrafo Único – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas

JURIDICO
RMF
TIM

estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se as partes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1 A publicação resumida deste instrumento, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo MINC, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

11.1 Na hipótese de ação promocional relacionada com o objeto deste ACORDO, produzida durante a sua vigência, deverá haver expressa menção à colaboração das partes, devendo ter caráter meramente informativo e institucional, nela não podendo constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral, em observância ao disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

11.2 A exposição de marcas, de qualquer uma das partes, em materiais publicitários ou promocionais, de qualquer tipo de veiculação, deverá ser precedida de autorização por escrito de ambas as partes.

Parágrafo Único. O cumprimento das ações vinculadas ao plano de trabalho não se dará , em hipótese alguma, em função da exposição das marcas ou da aprovação de quaisquer ações promocionais.

11.3 Para a utilização de marcas de ações e programas governamentais, durante o período eleitoral, deverão ser observadas as orientações emanadas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

12.1 Cada uma das Partes concorda: (i) que não divulgará a qualquer terceiro, ou utilizará qualquer Informação Confidencial a ela revelada pela outra Parte, exceto se expressamente autorizado neste Termo; (ii) em tomar todas as medidas razoáveis à manutenção da confidencialidade das Informações Confidenciais da outra Parte, que estejam em seu poder e controle, sendo que referidas medidas em nenhum momento serão inferiores às medidas tomadas na manutenção da confidencialidade de informações de sua propriedade e de mesma importância. Ademais, as Partes comprometem-se a não solicitar, uma da outra, informações não relacionadas com o exercício das obrigações assumidas por cada uma das Partes no presente Termo. Tais informações somente serão fornecidas dentro dos limites e das condições em cada caso permitidas pela legislação vigente;

JURIDICO
RMF
TIM

12.2 O dever de sigilo previsto nesta Cláusula não se aplicará à Informação Confidencial que: (i) é, ou possa se tornar em poder da Parte, sem que para isso ocorra a violação do Termo, de conhecimento público ou disponível ao público; (ii) tenha sido licitamente revelada à Parte receptora por terceiros sem obrigação de confidencialidade ou violação de uma obrigação de confidencialidade; ou (iii) já era de conhecimento da Parte receptora, quando da revelação ou divulgação a ela desta mesma informação ou que tenha sido independentemente desenvolvida pela Parte receptora. Qualquer uma das Partes poderá revelar Informações Confidenciais da outra Parte: (i) quando a divulgação tenha sido legalmente exigida por órgão judiciário competente ou por qualquer outro órgão público administrativo ou normativo, desde que a outra Parte seja previamente notificada, de forma a assegurar a contestação de tal ordem ou requerimento pela Parte; e (ii) em caráter confidencial, para seus consultores legais ou financeiros.

12.3 As Partes deverão, ao término deste Termo, dar a quaisquer documentos que contenham Informações Confidenciais da outra Parte, o tratamento que for solicitado por esta última, mediante notificação por escrito a ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do término do Termo. O silêncio de qualquer das Partes será interpretado como solicitação de que tais documentos sejam destruídos.

12.4 As obrigações de confidencialidade ora previstos sobreviverão à extinção do presente Termo pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Durante a vigência deste Instrumento, a Parte que efetuar alteração em sua personalidade jurídica ou que encerrar suas atividades por ato governamental, sucessão, alienação ou por qualquer outra modalidade admitida em direito, será obrigada a manter, no documento de sua modificação, transação ou encerramento, as disposições referentes a este Acordo.

13.2 Cada uma das Partes constitui instituição administrativamente independente, não sendo criada através deste Instrumento nenhuma outra relação entre as Partes, como incorporação, associação, dentre outras, nem qualquer responsabilidade trabalhista de uma Parte sobre a outra, não sendo permitido qualquer das Partes agir em nome da outra.

13.3 As Partes neste ato reconhecem que a TIM e o INSTITUTO, suas afiliadas, seus administradores, funcionários e eventuais subcontratados estão sujeitos à observância e cumprimento do Código de Ética da TIM ("Código de Ética TIM"), o qual prevê que todos os negócios da TIM e do INSTITUTO, pautam-se pelo desenvolvimento e crescimento sustentáveis, e pelo respeito e pela proteção dos direitos humanos, do direito do trabalho, dos princípios da proteção ambiental e da luta contra todas as formas de corrupção, ao compromisso na luta na erradicação do trabalho infantil e no do trabalho forçado ou compulsório, sempre à luz dos princípios do Pacto Global das Organizações das Nações Unidas. O Código de Ética TIM prevê a necessidade de respeito: (i) a honestidade, a lealdade e a transparência para com os seus acionistas, clientes, parceiros, fornecedores, contratados, mercado, órgãos governamentais, comunidade e demais stakeholders / partes

JURIDICO
RMF
TIM

interessadas; (ii) os interesses da sociedade e das partes contratantes, acima dos interesses individuais de seus funcionários, representantes e prestadores de serviços; (iii) as normas de segurança e saúde nos locais de trabalho; (iv) o meio ambiente e a saúde pública, adotando-se, inclusive, uma abordagem preventiva aos problemas correlacionados. A TIM e o INSTITUTO , como uma instituição do Grupo TIM, também repudia e condena: (a) qualquer ato que atente contra os direitos humanos, principalmente aqueles protegidos pela Constituição; (b) o trabalho infantil, ilegal ou escravo; (c) atos que impliquem ou resultem em torturas, físicas ou mentais; (d) atos que atentem contra a saúde e a segurança nos locais de trabalho, inclusive visando a evitar acidentes e danos à saúde; (e) atos que prejudiquem o direito de livre associação de seus empregados; (f) atos discriminatórios em suas relações de trabalho, inclusive na definição de remuneração, acesso a treinamento, promoções, demissões ou aposentadorias, seja em função de raça, nacionalidade, religião, orientação sexual, idade, deficiência física ou mental, filiação sindical, nem tampouco apoiará qualquer outra forma de discriminação ou assédio; (g) atos de corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e suborno. O Código de Ética TIM se encontra disponível no sítio de internet da TIM Participações S.A. (http://www.tim.com.br/ri – Informação Corporativa, Código de Ética) e arquivado na sua sede e em todos os seus estabelecimentos, à disposição para consulta pública. Neste sentido, as Partes comprometem-se, na medida em que for aplicável, a observar em sua atuação e em seus negócios, bem como a difundir em sua cadeia de negócios, incluindo empregados, fornecedores e subcontratados, os princípios e valores acima mencionados, de modo ético e socialmente responsável, também observando e prezando, sempre, pelo cumprimento da lei de defesa da concorrência.

13.4 Este Acordo contém o compromisso integral entre as Partes com relação ao seu objeto e substitui todo e qualquer acordo anterior, escrito ou oral, com relação a todas as questões cobertas por este Acordo ou nele mencionadas.

13.5 O presente Acordo obriga as Partes, seus sucessores e eventuais cessionários, não podendo ser alterado ou modificado exceto por termo aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das Partes.

13.6 Este Acordo não poderá ser cedido, total ou parcialmente, sem o expresso consentimento por escrito da outra Parte.

13.7 A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito oriundo do presente Acordo, não implicará renúncia ou novação, devendo ser interpretado como mera liberalidade, podendo o direito ser exercido a qualquer tempo, a não ser que as Partes disponham expressamente o contrário.

13.8 Nenhuma das Partes será responsável perante a outra por quaisquer atrasos ou pela não execução de qualquer disposição deste Acordo em decorrência de casos fortuitos e de força maior, nos termos do Código Civil.

13.9 A TIM e o INSTITUTO, como uma instituição do Grupo TIM, declaram que todas as disposições desse Acordo foram negociadas à luz e em observância à legislação de proteção ao meio ambiente, demonstrando seu compromisso no desenvolvimento

JURIDICO
RMF
TIM

sustentável e na manutenção do equilíbrio dos ecossistemas, conforme Política Ambiental disponível no sitio de Internet www.timbrasil.com.br.

13.10 As Partes declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

13.11 O MINC cumprirá e fará com que todos os seus empregados, subcontratados, consultores, agentes ou representantes cumpram as regras decorrentes da Lei dos Estados Unidos sobre Práticas de Corrupção no Exterior (Regras "FCPA"), de qualquer outra legislação antissuborno ou similar em qualquer jurisdição onde negócios ou serviços serão conduzidos ou realizados nos termos deste Contrato, assim como o Código de Ética TIM disponível em http://www.tim.com.br/ri - Informação Corporativa, Código de Ética. O MINC não pagará, oferecerá, prometerá ou dará direta ou indiretamente qualquer valor ou coisa de valor, incluindo quaisquer valores a ela pagos pela TIM ou pelo INSTITUTO a qualquer funcionário ou oficial de um governo, empresa ou sociedade controlada pelo governo ou de propriedade do mesmo, partido político, candidato para cargo político, ou a qualquer outra pessoa estando ciente de ou acreditando que tal valor ou item de valor será transmitido a alguém, para influenciar qualquer ação ou decisão por tal pessoa ou por qualquer órgão governamental com a finalidade de obter, reter ou conduzir negócios para a TIM ou para o INSTITUTO.

13.12 Nada neste Acordo será entendido e/ou interpretado como concessão pela TIM ou pelo INSTITUTO de licença ou uso de suas marcas. O uso da marca da TIM ou do INSTITUTO pelo MINC, bem como a respectiva forma de uso e divulgação, seja em material publicitário, promocional, ou qualquer outro meio de veiculação, inclusive através da internet, independentemente da finalidade, deverá ser precedido de autorização, por escrito, da Tim ou do INSTITUTO.

13.12.1 Caso haja qualquer uso de marca da TIM ou INSTITUTO, que seja devidamente autorizado por ela, conforme indicado acima, o MINC deverá respeitar as políticas e procedimentos da TIM e do INSTITUTO no que concerne ao uso da Propriedade Intelectual de titularidade da TIM e do INSTITUTO, tais como, mas não se limitando a marcas registradas e nomes de domínios.

13.12.2 Cada Parte é exclusivamente responsável por seus funcionários e prepostos designados para as atividades objeto deste Acordo. Este Acordo não cria qualquer responsabilidade trabalhista e/ou previdenciária entre as Partes, os administradores, empregados, funcionários e consultores de cada uma e/ou terceiros por elas contratados que executarem o Objeto deste instrumento, sendo de exclusiva responsabilidade de cada uma das Partes o pagamento de todos os encargos aplicáveis, incluindo, sem limitação, os de natureza trabalhista, previdenciária e referentes a acidentes de trabalho.

JURIDICO
RMF
TIM

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ACORDO, desde que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as Partes a seguir firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 30 de Outubro de 2015.

Ministério da Cultura

Mario Girasole
Gestor Geral

INSTITUTO TIM
Rogerio Takayanagi
Gestor

Instituto TIM

Mario Girasole
Diretor

TIM CELULAR S/A
Rogerio Takayanagi
Chief Marketing Office

TIM CELULAR S/A

Testemunhas:

NOME ANA CAROLINA MENDES GUEDES
CPF: 12841514765

NOME
CPF:

JURIDICO
RMF
TIM

PLANO DE TRABALHO – ANEXO I

1 – DADOS CADASTRAIS				
Nome da Instituição Instituto TIM				CNPJ 18.922.080/0001-06
Endereço Avenida das Américas, nº 3434, 5º andar, sala 506, Barra da Tijuca,/RJ				
Cidade **Rio de Janeiro**	UF RJ	CEP 22640-102	DDD/Telefone	DDD/FAX
E-mail acarolina.meireles@institutotim.org.br				
Nome do Responsável/Setor Maria da Gloria Ganem Rubião / Gerente de Responsabilidade Social Corporativa				
E-mail grubiao@timbrasil.com.br				DDD/Telefone 21 4109-4087

2 – DESCRIÇÃO	
Período de Execução	
Início **Data da Assinatura do Acordo**	Término **31/12/2016**
Identificação do Objeto	
Conjugação de esforços para o desenvolvimento de atividades comuns que visem o desenvolvimento de ações orientadas ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC) e promoção das Tecnologias da Informação e Comunicação em programas e projetos desenvolvidos no âmbito do Plano Nacional de Cultura (PNC). Tais esforços serão direcionados para o compartilhamento de informações para ampliação do uso das Tecnologias da Informação e Comunicação em programas e projetos desenvolvidos no âmbito do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC); Apoio técnico e cooperação no desenvolvimento e disseminação de ferramentas, sistemas, e de conteúdos ligados à aplicação e uso das Tecnologias da Informação e Comunicação, que proporcionem a melhoria na gestão e implantação de ações orientadas ao Plano Nacional de Cultura.	
Justificativa	

JURIDICO
RMF
TIM

A lei n° 12.343, de 02 de dezembro de 2010 e Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, que atribui ao MinC, por meio da sua Secretaria de Políticas Culturais - SPC, coordenação, implementação e gerenciamento do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

Pela experiência conquistada no projeto SP Cultura, o Instituto TIM dispõe de pessoal capacitado e experiência gerencial na implantação da aplicação Mapas Culturais, software livre disponível para download na internet, capaz de organizar e georreferenciar informações sobre as ações culturais em uma determinada localidade.

A conjugação de esforços neste plano de trabalho se dá no sentido de apoiar a evolução do SNIIC com a instalação e configuração da ferramenta Mapas Culturais no âmbito do Ministério da Cultura, para que seja disponibilizada para todos os entes federados e grupos culturais presentes no Brasil.

JURIDICO
RMF
TIM

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO					
Item	**Meta**	**Medição**		**Duração**	
		Unidade	**Meta**	**Início**	**Término**
a)	Compartilhar informações dos projetos apoiados pelo Instituto TIM e do planejamento de desenvolvimento do SNIIC pelo Ministério da Cultura.	Projetos	2	jul/2015	jul/2016
b)	Apresentação dos representantes das Partes e análise detalhada das ações propostas	Representantes	2	jul/2015	jul/2015
c)	Desenvolvimento do cadastro de pontos de cultura	Cadastro Implantado	1	jul/2015	out/2015
d)	Implantação do Mapas Culturais no Ministério da Cultura	Sistema Implantado	1	jul/2015	jul/2016
e)	Realização de evento de lançamento da plataforma de Mapeamento Cultural	Evento	1	nov/2015	mar/2016
f)	Produção dos cursos online de gestão cultural	Módulos	4	out/2015	abr/2016
g)	Apoio pedagógico para a elaboração do conteúdo	Cursos	4	set/2015	mar/2016
h)	Disponibilizar ambiente virtual de aprendizagem para hospedagem dos cursos de gestão cultural	Sistema Implantado	1	jan/2016	jul/2016

JURIDICO
RMF
TIM

4 – Declaração

Na qualidade de representantes legais do Instituto TIM, declaro, para fins de prova junto ao Ministério da Cultura (MinC), estar de acordo com o presente PLANO DE TRABALHO.

Local: Brasília / DF

Data: 30 / 10 / 2015

Mario Girasole
Gestor Geral

INSTITUTO TIM

5 – Aprovação

Aprovado.

Local: Brasília/DF

Data: 30 / 10 / 2015

Secretário de Políticas Culturais, Guilherme Rosa Varella

JURÍDICO
RMF
TIM